

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2018

DOS PARTÍCIPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.173.682/0001-56, com sede no SRTVN Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco “B”, Salas 322, 324 a 337, Asa Norte, Brasília/DF CEP. 70.719-900, neste ato representada pelo Presidente **JOSÉ CESAR DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **SILVIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS SOUZA** portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Contrato Social, doravante designada **CNDL**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito das atividades do ProVA – Laboratório de Inovação do Varejo, voltada ao desenvolvimento de ações em prol do setor varejista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- identificar e entender as demandas de inovação do varejo para a proposição de ações e de atividades;
- acompanhar e avaliar os resultados e o progresso das ações realizadas;
- propor novas ações e atividades conjuntas;
- propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- divulgar ações do ProVA e do parceiro no que concerne ao desenvolvimento do setor varejista, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica, indicações de projetos;



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "GERJUR ABDI".



Handwritten signature.

- contribuir para o aprofundamento das discussões do processo de inovação entre a indústria e o varejo e de sua complexidade sistêmica, compartilhando as melhores práticas;
- promover o intercâmbio de informações no que diz respeito à promoção de cultura e de práticas de fortalecimento da inovação entre a indústria e o varejo;
- utilizar os seus próprios recursos para divulgação e participação nas ações e nos eventos realizados pelas partes;
- outras ações que surjam voltadas para a consecução da cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

Parágrafo único. Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO



As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

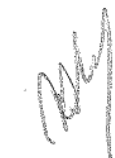
Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2018.

Pela ABDI:



LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

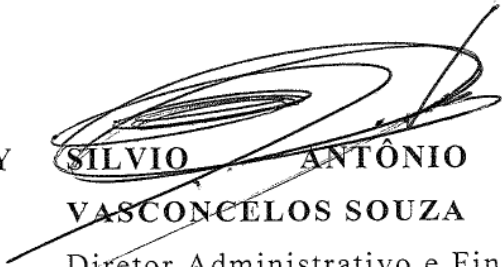
Pela CNDL:



JOSE CESAR DA COSTA
Presidente



MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

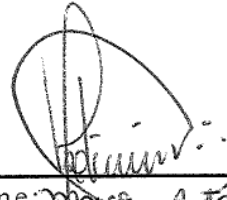


SILVIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:



Nome: Osvaldo Spínola
CPF: [REDACTED]



Nome: Marco Antônio O. Corradi
CPF: [REDACTED]

